



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL 1402, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2025, que “**autoriza a contratação emergencial de servidores**”, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 02(dois) farmacêuticos, carga horária de 20 horas semanais, para atender demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS): remuneração: padrão 09;
- b. 02(dois) enfermeiros, carga horária 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 14;
- c. 06(seis) técnicos de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração padrão 04;
- d. 01(um) agente de combate de endemias, carga horária de 40 horas semanais, para atender programa temporário de combate a endemias; remuneração padrão: 03;
- e. 02(dois) dentistas PSF, carga horária de 40 horas semanais, para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 17;
- f. 01(um) auxiliar de saúde bucal, carga horária de 40 horas semanais, para atender demanda na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 04;
- g. 04(quatro) Serventes, carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remuneração: padrão 01;
- h. 03(três) motoristas com carga horaria de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 07;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- i. 01(um) atendente de farmácia com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), remuneração: padrão 07;
- j. 01(um) auxiliar de administração com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), remuneração: padrão 07;
- k. 01(um) agente tributário com carga horária de 30 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), remuneração: padrão 10;
- l. 08(oito) professores para séries iniciais, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- m. 05(cinco) professores para educação infantil, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 classe A;
- n. 02(dois) professores de matemática, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- o. 01(um) professor(a) de português, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- p. 01(um) professor(a) de história, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- q. 02(dois) professores(as) de educação física, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- r. 01(um) professor(a) de educação física, com carga horário de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- s. 01(um) professor(a) de ciências, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- t. 01(um) professor(a) de filosofia, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- u. 01(um) professor(a) de música, com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 2 classe A;
- v. 04(quatro) agentes educacionais com carga horário de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração padrão 02;
- w. 04(quatro) agentes educacionais com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 05
- x. 06(seis) Serventes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;
- y. 04(quatro) vigilantes com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 01;
- z. 01 (um) professor psicopedagogo com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão vencimento básico nível 3 classe A;
- aa. 01(uma) psicóloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 09;
- bb. 05(cinco) auxiliar de creche com carga horária de 30 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 02;
- cc. 06(seis) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), remuneração: padrão 07;
- dd. 01(uma) Servente com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto ao CRAS, remuneração: padrão 01;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- ee.* 01(um) técnico em agropecuária com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal da agricultura (SMAG), remuneração padrão 09;
- ff.* 01(um) eletricista com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 07;
- gg.* 01(um) pedreiro com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 06;
- hh.* 10(dez) operários com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos (SMHAB), remuneração: padrão 01;
- ii.* 01(um) auxiliar de serviços gerais com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 01;
- jj.* 04(quatro) operadores de máquinas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 08;
- kk.* 03(três) auxiliares de administração com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal da Administração (SMA), remuneração: padrão 07;
- ll.* 02(duas) Serventes com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração (SMA), remuneração: padrão 01;
- mm.* 03(três) motoristas com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, (SMOV), remuneração: padrão 07;
- nn.* 01(uma) Fonoaudióloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal da Educação e Cultura SMEC, remuneração: padrão 09;

§ 1º – Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade conforme Laudo Emitido e auxílio alimentação.

I - Os contratados de professores para as séries iniciais (1º ao 4º ano) receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A), auxílio alimentação e gratificação de unicodência se unidocentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante autorização legislativa prévia.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 3º – Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em Secretaria diversa, conforme for a demanda.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração